



# Prefeitura Municipal de Major Vieira

LEI Nº 961 ----- DE 19 DE NOVEMBRO DE 1992

**"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO HOSPITAL MUNICIPAL SÃO LUCAS PARA O EXERCÍCIO DE 1993 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

O Prefeito Municipal de Major Vieira, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e, eu sanciono a seguinte

## L E I

- Art.1º-** O Orçamento do HOSPITAL MUNICIPAL SÃO LUCAS de Major Vieira, para o Exercício financeiro de 1993, estima a Receita em Cr\$ 16.500.000.000,00 (Dezesseis bilhões e quinhentos milhões de cruzeiros) e fixa a Despesa em igual valor.
- Art.2º-** A Receita será realizada de acordo com a discriminação das fontes previstas nos Anexos, partes integrantes desta Lei.
- Art.3º-** A DESPESA será realizada de acordo com a discriminação apresentada no Anexo II da presente Lei.
- Art.4º-** O Poder Executivo é autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da Receita.
- Art.5º-** Durante a execução orçamentária, o Poder Executivo fica autorizado a realizar Operações de Crédito por Antecipação da Receita até o limite previsto na legislação em vigor.
- Art.6º-** O Executivo Municipal, fundamentado na Constituição Federal e na Lei Nº 4.320/64 de 17 de março de 1964, nos termos dos artigos 7º e 43, seus itens e parágrafos, fica autorizado a:
- I -** Abrir créditos suplementares para as dotações que se tornarem insuficientes, utilizando como recursos, os previstos no artigo 43, itens I e II, da Lei Nº 4.320/64 até o limite de 80% (Oitenta por cento) das receitas previstas.



ESTADO DE SANTA CATARINA

# Prefeitura Municipal de Major Vieira

Fls.02

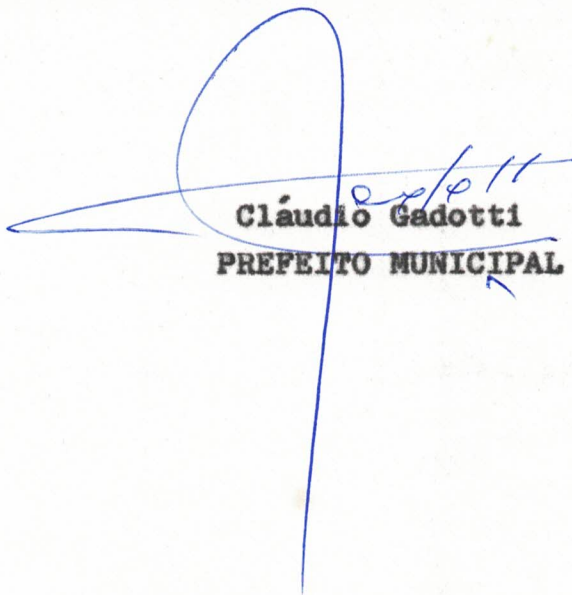
Continuação da Lei Nº 961/92...

II - Realizar Operações de Crédito, por Antecipação da Receita, para atender a insuficiência de Caixa, até o limite correspondente à 30% (Trinta por cento) das receitas previstas.

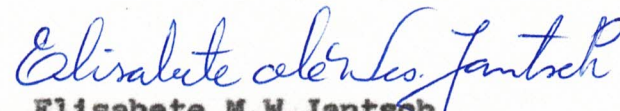
Art.7º- Os recursos da Reserva de Contingência são destinadas, por ato do Chefe do Poder Executivo, a suprir deficiências nas dotações orçadas.

Art.8º- Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1993, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Major Vieira, 19 de novembro de 1992

  
Cláudio Gadotti  
PREFEITO MUNICIPAL

Esta Lei foi Registrada e Publicada nesta Secretaria de Administração e Planejamento, na data supra.

  
Elisabete M.W. Jantsch  
OFICIAL ADMINISTRATIVO V